



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Sandro Targino de Sousa Chaves

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON/JP. – EXERCÍCIO DE 2007. – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.

Julga-se Regular com Ressalvas. Recomendações ao atual Gestor.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 01.148 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **02106/08**, que trata da prestação de contas do **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – PROCON/JP**, relativa ao exercício de 2007, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

1. **julgar regulares com ressalvas** as contas do Sr. Sandro Targino de Sousa Chaves, ex-gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – PROCON/JP, relativas ao exercício financeiro de 2008;
2. **recomendar** ao atual gestor(a) do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – PROCON/JP, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha e irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de novas penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de junho de 2.011.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL